

# EDITAL CMDCA 001/2023

Processo de escolha do

CONSELHO TUTELAR

de Rio Vermelho

Minas Gerais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.bi





### **EDITAL CMDCA 001/2023**

### PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE RIO VERMELHO - MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Rio Vermelho/MG, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público os procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Vermelho/MG, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e considerando a Lei Municipal nº 1.137 de 07 de novembro de 2011, alterada pelas Lei nº 1.232, de 06 de abril de 2015, Lei nº 1.314 de 10 de setembro de 2019 e Lei 1.327 de 19 de março de 2020, e pela Resolução - CMDCA – 08/2023 e pelo disposto neste Edital.

### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo de Escolha Unificado do Conselho Tutelar é regido por este edital.
- 1.2. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar consistirá em:
- a) Inscrição;
- b) prova de conhecimentos gerais e específicos
- c) avaliação psicológica;
- d) registro da candidatura;
- e) divulgação da candidatura;
- f) votação;
- g) nomeação e posse.
- **1.2.1.** As etapas enumeradas nas alíneas "a", "b" e "c" têm caráter eliminatório sendo eliminado, respectivamente, o candidato que não obtiver o deferimento de sua inscrição, a aprovação na prova de conhecimento ou for considerado inapto na avaliação psicológica.
- **1.3.** O CMDCA instituirá entre os seus membros e colaboradores uma Comissão Organizadora a qual ficará encarregada de coordenar o processo de escolha.
- **1.3.1.** As atribuições da Comissão Organizadora encontram-se disciplinadas na Resolução nº 08/2023 do CMDCA.

### II - DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- **2.1. Atribuição:** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado e violado, cumprindo a atribuição prevista na legislação federal e municipal que regem a matéria.
- 2.2. Vagas: 05 (cinco) membros titulares para um mandato de 04 (quatro) anos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

SECRETARIA Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo DESENVOLVIMENTO





- **2.3. Remuneração:** O conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor de um salário mínimo vigente;
- **2.3.1.** É assegurado ao servidor municipal no exercício da função de conselheiro tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria.
- **2.4. Carga Horária:** A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 1.137 de 07 de novembro de 2011, alterada pelas Lei nº 1.232, de 06 de abril de 2015, Lei nº 1.314 de 10 de setembro de 2019 e Lei 1.327 de 19 de março de 2020
- **2.5.** A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva.
- 2.6. O exercício da função de Conselheiro Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.
- **2.7.** A função de Conselheiro Tutelar equipara-se, para efeito de direitos, a de cargo em comissão.

### III - CONDIÇÕES PARA A CANDIDATURA

- 3.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar deverá atender, no ato da inscrição, as seguintes condições:
- a) ter reconhecida idoneidade moral;
- b) ter idade superior a vinte e um anos;
- c) residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- d) ter reconhecida experiência em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente de pelo menos 02 anos; para efeito deste edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
  - Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria etc.;
  - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem etc.;
  - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;
  - Empregados ou voluntários de entidades não-governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse segmento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros etc.;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

mdca@yahoo.com.br



- e) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- g) não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato;
- h) ser aprovado em prova de conhecimentos gerais e específicos;
- i) ter condições psicológicas para lidar com conflitos atinentes ao cargo;
- j) ter concluído o ensino médio.
- k) apresentar certidão negativa de violação de direitos oferecida pelo Conselho Tutelar de Rio Vermelho/MG

### IV- DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 4.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:
  - I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 3.1 deste Edital;
  - II. Prova de conhecimentos específicos sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
  - III. Avaliação psicológica;
  - IV. Eleição dos candidatos por meio de voto.

### V - DA INSCRIÇÃO

- **5.1. Data:** 02/05/2023 a 02/06/2023
- **5.2.** Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada à Rua João Antônio Carvalhais, nº 352, Centro, Rio Vermelho/MG.
- **5.3.** Horário: De 09:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:00h
- **5.4. Do Conhecimento do Edital:** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura da função de Conselheiro Tutelar.
- **5.5. Do Ato de Inscrição:** No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá:
- **5.5.1.** Preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender às condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas deste edital;
- **5.5.2.** Apresentar currículo com documentos que comprovem todas as condições enumeradas no item 3.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "j" e "k" com, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência, observado o seguinte:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

436 1879

DOS DIREITOS
DOLESCENTE

C
M
D
C
A
R

VOLVIMENIO



- a) A comprovação de idoneidade moral far-se-á por apresentação de certidão dos foros criminal e cível da Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- b) A comprovação de idade será mediante apresentação de cópia de documento oficial de identidade;
- c) A comprovação de residência deverá ser por conta de luz, telefone, água, IPTU ou outro documento oficial hábil, evidenciando o período de dois anos imediatamente anteriores à data da inscrição;
- d) A experiência deverá ser comprovada mediante apresentação de declaração de entidade, que o candidato tenha prestado serviço, discriminando o exercício em atividade de proteção, defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, caso a experiência seja no serviço público deverá ser apresentado declaração do órgão competente.
- e) A comprovação de escolaridade far-se-á através da apresentação de cópia do diploma de conclusão do ensino médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
- f) Declaração redigida pelo Conselho Tutelar que não há nenhum fato impeditivo para sua candidatura
- **5.6.** O candidato, pessoa deficiente ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova de conhecimento deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.
- **5.6.1.** O candidato deverá entregar os documentos descritos nos itens 5.5 e 5.6 em envelope lacrado, identificado e assinado, sendo de inteira responsabilidade a conferência da documentação apresentada.
- **5.7. Dos Impedimentos:** São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- **5.7.1.** O mesmo impedimento deste artigo estende-se à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público em exercício na Comarca.
- **5.8. Da Análise da Inscrição:** A Comissão Organizadora, que trata o item 1.3 deste edital avaliará a inscrição do candidato e poderá realizar diligências para sanar dúvidas ou para apurar denúncias em relação à veracidade das informações ou documentos apresentados pelo candidato.
- **5.8.1.** Cabe à Comissão Organizadora deferir ou indeferir a inscrição do candidato.
- **5.8.2.** A ausência de gualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- **5.8.3.** O Prazo para apresentação de recursos contra o indeferimento de inscrições será nos dias 13 e 14 de junho de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO





**Local**: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada à Rua João Antônio Carvalhais, nº 352, Centro, Rio Vermelho/MG.

Horário: De 09:00h às 15:00h.

### VI - PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS E CONHECIMENTOS GERAIS

- **6.1.** A prova de conhecimentos específicos será de múltipla escolha e versará sobre:
- a) A Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente ECA e suas alterações posteriores.
- b) Noções de Políticas Públicas:
  - Lei SINASE;
  - a Lei Municipal nº 1.137 de 07 de novembro de 2011, alterada pelas Lei nº 1.232, de 06 de abril de 2015, Lei nº 1.314 de 10 de setembro de 2019 e Lei 1.327 de 19 de março de 2020
  - Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária PNCFC: diretrizes, objetivos gerais, resultados programáticos, implementação, monitoramento e avaliação.
- **6.1.1.** A prova de conhecimentos específicos constará de 30 (trinta) questões sobre o ECA, noções básicas de políticas públicas de defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente, noções sobre o SINASE, Lei Municipal nº 1.137 de 07 de novembro de 2011, alterada pelas Lei nº 1.232, de 06 de abril de 2015, Lei nº 1.314 de 10 de setembro de 2019 e Lei 1.327 de 19 de março de 2020 e Plano Nacional de convivência Familiar e Comunitária;
- **6.2.** A prova de conhecimentos gerais será de múltipla escolha e versará sobre:
- a) Noções Básicas de Informática: Internet, Intranet, Microsoft Office.
- b) Conhecimento de Língua Portuguesa: Conhecimento e interpretação de texto, ortografia oficial, acentuação gráfica, separação de sílabas, reconhecimento de classes de palavras, nome, pronome, verbo, preposições e conjunções, concordância nominal e verbal, vozes do verbo, regência nominal e verbal, ocorrência de crase, composição e derivação de palavras, sinonímia e antonímia.
- **6.3.** Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e uma única opção correta.
- **6.3.1** Cada questão de múltipla escolha valerá 01 (um) ponto.
- **6.3.2.** Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de pontos atribuídos à prova de conhecimento geral e específico
- **6.3.3.** O candidato terá 4 (quatro) horas para realizar a prova.

### 6.3.4. Será eliminado da prova de conhecimentos o candidato que:

- a) Deixar de comparecer ao local no horário determinado, não havendo em hipótese alguma segunda chamada;
- b) Retirar-se do recinto da prova durante a sua realização, sem a devida autorização e acompanhamento de um fiscal;
- c) Comunicar-se com os outros candidatos durante a realização da prova de conhecimentos;
- d) Utilizar-se de material de consulta durante a realização da prova;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais. nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br





- e) Celulares, relógios digitais e demais aparelhos eletrônicos deverão ser entregues ao fiscal antes do início da prova;
- f) Prejudicar a realização do processo;
- g) O candidato que zerar a prova;
- h) Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura;
- § 1º A Prova de Conhecimentos será realizada no dia 28 de junho de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado à Rua João Antônio Carvalhais, nº 345, Centro, Rio Vermelho/MG, com início às 8h30 min e término às 12h30 min.
- § 2º Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a comissão organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o edital estiver afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- § 3º É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
- § 4º O resultado será publicado na data de 07 de julho de 2023.
- **6.3.5.** O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- **6.3.6.** A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela comissão organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- **6.3.7.** Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- **6.4.** O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº. 8.069/90 avaliará a capacidade de interpretação do texto legal, especificamente: Das Disposições Preliminares (Art. 1º ao 6º); Dos Direitos Fundamentais (Art. 7º ao Art. 85); Da Política de Atendimento (Art. 86 ao Art. 97); Das Medidas de Proteção (Art. 98 ao Art. 102); Da Prática de Ato Infracional (Art. 103 ao Art. 128); Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsáveis (Art. 129 e Art. 130); Do Conselho Tutelar (Art. 131 ao Art.140); Dos Crimes e das Infrações Administrativas (Art. 225 ao Art. 258).
- **6.5.** O teste escrito de conhecimento Lei Municipal nº 1.137 de 07 de novembro de 2011, alterada pelas Lei nº 1.232, de 06 de abril de 2015, Lei nº 1.314 de 10 de setembro de 2019 e Lei 1.327 de 19 de março de 2020, avaliará o conhecimento acerca da Política Municipal dos Direitos da Criança e



**DESENVOLVIMENTO** 

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

DT DA CREANÇA E DO ADOLESCENT



do Adolescente em especial sobre o Conselho Tutelar: Natureza e Funcionamento; Atribuição, Função, Remuneração, Carga Horária de Trabalho; Direitos e Deveres; Proibições e Penalidades.

- **6.6.** O teste sobre noções básicas de políticas públicas avaliará a interação do candidato com as políticas públicas: noções básicas e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente, noções de Políticas Públicas: SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo; Noções sobre o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.
- **6.7.** O teste de noções básicas de informática avaliará os conhecimentos em relação a conceitos de organização de arquivos (pastas/diretórios); utilização do Word e Windows Explorer (copiar, mover arquivos, criar diretórios); tipos de arquivos; conceitos de internet, intranet, correio eletrônico; conceitos de proteção e segurança (vírus de computador, ferramentas antivírus).
- **6.8.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado.
- **6.9.** Haverá aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por empresa contratada, com notável saber jurídico sobre o tema, escolhida pela Comissão, criada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para

interposição de recurso junto à comissão especial do processo de escolha, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, do Distrito Federal ou meio equivalente.

- 6.10. A prova é sigilosa e somente a Comissão Organizadora do CMDCA, o Ministério Público e a empresa contratada para elaboração da mesma, terão ciência de seu conteúdo, sendo vedado qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação.
- **6.11.** Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos responsáveis pela elaboração e aplicação da prova, a Comissão Organizadora e o Ministério Público.
- 6.12. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.
- 6.13. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários.
- **6.14.** Durante a realização da prova não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, leis, impressos ou quaisquer anotações.
- 6.15. Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, protocolo de inscrição, documento oficial de identidade, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.
- **6.16.** Junto com a prova, o candidato receberá uma folha de respostas, único documento válido para a correção da prova.



**DESENVOLVIMENTO** 

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br





- **6.16.1.** O preenchimento da folha de resposta será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na prova.
- **6.16.2.** Em hipótese alguma haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.
- **6.16.3.** Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras, ainda que legível.
- **6.17.** Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.
- **6.18.** O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara dos Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- **6.19.** A relação de candidatos aprovados será afixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, Secretaria Executiva dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Secretaria Municipal de Assistência Social e, constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

# VII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- **7.1.** A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas do candidato, indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
- **7.2.** A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e/ou dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética; relacionamento interpessoal; trabalho em equipe; adaptação; percepção de si; patologias; capacidade do uso do poder e da autoridade; atitudes no trabalho; potencialidades e discernimento.
- **7.3.** A avaliação psicológica atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.
- **7.4.** Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo, e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
- **7.5.** De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: Orientações para Criação e Funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de



o.com.br

DA CREANÇA E DO ADOLESCENTE

C M D D C A A R V





buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

- **7.6**. A avaliação psicológica será realizada no dia 19 de julho de 2023, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado à Rua: João Antônio Carvalhais nº 345, Centro, Rio Vermelho/MG. Observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 6.19.
- **7.7.** Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
- **7.8.** Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.
- **7.9.** Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.
- **7.10.** A avaliação psicológica será realizada por profissional ou clínica especializada, sem ônus financeiro para o candidato.
- **7.11.** A publicação do resultado da avaliação psicológica será feita por meio de relação nominal, constando se o candidato está apto ou inapto.
- **7.12.** O sigilo sobre os resultados obtidos na avaliação psicológica deverá ser mantido pelo psicólogo, na forma prevista pelo código de ética da categoria profissional.
- **7.12.1.** Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da avaliação por meio de entrevista devolutiva.
- **7.12.2.** Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- **7.12.3.** O Prazo para apresentação de recursos contra o indeferimento da avaliação psicológica será nos dias 24 e 25 de julho de 2023.
- **7.12.4.** A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e, constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

### VIII - DO REGISTRO DA CANDIDATURA

### 8.1. Da Reunião que Autoriza a Campanha Eleitoral



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

DESENVOLVIMENTO
SOCIAL





- **8.1.1.** Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:
- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.
- **8.1.2.** A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- **8.1.3.** O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.
- 8.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.
- **8.1.5.** No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

### 8.2. Da Candidatura:

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

### 8.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial com foto (carteira de identidade; carteira de trabalho; CNH, carteira profissional e passaporte);
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
- d) Não será permitido o voto por procuração.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br





- **8.3.1.** O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que:
- a) obtiver o deferimento da sua inscrição;
- b) alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova de conhecimentos;
- c) for considerado apto na avaliação psicológica.
- **8.3.2.** Após a expedição do registro, o candidato estará apto a divulgar a sua candidatura.
- **8.3.3.** Haverá sorteio de um número, com até (02) dois dígitos, para o candidato divulgar sua candidatura.
- **8.3.4.** A lista contendo nome e número dos candidatos que obtiveram o registro de sua candidatura será afixadano mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Secretaria Municipal de Assistência Social.

### IX - DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

- **9.1.** O candidato poderá divulgar a sua candidatura junto à população através de distribuição de panfletos, debates e seminários.
- **9.1.1.** É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares.
- **9.1.2.** É permitido o uso de faixas, cartazes, desde que afixados dentro de propriedade particular, proibida a sua colocação em bens públicos.
- **9.1.3.** O material de divulgação da candidatura não poderá veicular o nome dos patrocinadores, financiadores ou similares.
- **9.1.4.** Na realização de debates pelos meios de comunicação terá que ser formalizado convite a todos os candidatos.
- **9.1.5.** Poderão ser organizados debates desde que supervisionados pela comissão organizadora.
- **9.1.6.** Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.
- **9.1.7.** O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que for divulgada a lista definitiva dos candidatos, encerrando-se às 22 horas do dia anterior ao dia da votação.
- **9.1.8.** No dia da votação é vedada distribuição de panfletos, propaganda, transporte particular de votantes ou qualquer tipo de aliciamento.
- **9.1.9.** A candidatura à função de conselheiro tutelar é individual e sem vinculação a partido político.
- **9.1.10.** É vedada a formação de chapas entre os candidatos.
- 9.2. Proibições:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-ma





Fica expressamente proibida a divulgação da candidatura que consista:

- a) em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos;
- b) em distribuição de camisetas, bonés e outros meios assemelhados.
- **9.2.1.** É vedada à propaganda nos veículos de comunicação ou qualquer outro tipo de anúncio em benefício de um ou mais candidatos.
- 9.2.2. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- **9.2.3.** É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.
- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
- b.1. Entidade ou governo estrangeiro;
- b.2. Órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- b.3. Concessionário ou permissionário de serviço público;
- b.4. Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- b.5. Entidade de utilidade pública;
- b.6. Entidade de classe ou sindical;
- b.7. Pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- b.8. Entidades beneficentes e religiosas;
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato;
- d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 8.1.5;
- e) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br







- h) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- i) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

### 9.3. Penalidades

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- b.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

# X - DA VOTAÇÃO

- **10.1.** O processo de votação ocorrerá por voto direto e secreto facultativo dos maiores de dezesseis anos eleitores no município de Rio Vermelho/MG.
- **10.2.** A votação será realizada de 08 (oito) às 17 horas (dezessete horas) do dia 1º de Outubro de 2023 (1º Domingo do mês de Outubro) nos termos do parágrafo 1º do artigo 139 da lei 8069/90.
- a) Às 8:00 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial com foto (carteira de identidade; carteira de trabalho; CNH, carteira profissional e passaporte);
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;



**DESENVOLVIMENTO** 

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETTO
DA CATANÇA E DO ADOLESCENTE

C M
M
D
C C
A
R
R



- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à comissão organizadora com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da votação;
- g) O fiscal deverá portar crachá e poderá solicitar ao presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.
- **10.3.** O processo de votação será informatizado caso deferido por autoridade competente.
- 10.4. Poderá ser utilizado o voto de cédula, na hipótese de inviabilidade da votação informatizada, a qual terá impresso o nome ou apelido dos candidatos, com seu respectivo número de registro.
- **10.4.1.** Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

### 10.5. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado;
- f) contiver expressão, frase ou palavra

### 10.6. Da mesa de Votação:

- 10.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 10.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados (durante o cunhadio), tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 10.6.3. A mesa de votação fará a identificação do votante, a seguir este assinará a lista de presença e procederá à votação.
- **10.6.4** Serão afixadas, no local de votação, as listas contendo o nome e o número dos candidatos.

### 10.6.5. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;
- 10.6.6. Às 17h. (dezessete horas) do dia da votação serão distribuídas senhas aos presentes no local de votação para assegurar-lhes o direito de votar.



**DESENVOLVIMENTO** 

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br







# XI - DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

### 11.1. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhálos, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 12.2 deste edital.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
  - I. Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - II. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
  - III. Residir a mais tempo no município;
  - IV. Tiver major idade.

### **XII - DOS RECURSOS**

### 12.1. Caberá recurso, no prazo de dois dias, contados da publicação do ato, contra:

- a) o indeferimento de inscrição;
- b) a prova de conhecimento;
- c) penalidades aplicadas na divulgação da candidatura;
- d) o resultado da votação.
- **12.2.** O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

DA ORDANÇA E DO ADOLESCENTE

C M D D C A A R V



prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

- **12.2.1.** O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- **12.2.2.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- **12.3**. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 12.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- **12.3.1.** Os recursos deverão ser entregues e protocolizados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Rua João Antônio Carvalhais, nº 352, Centro, Rio Vermelho/MG, em duas vias.
- **12.3.2**. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- **12.3.3**. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- **12.3.4**. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- **12.3.5.** O recurso deverá ser individual com a indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado.
- 12.3.6. O recurso deverá ser digitado ou datilografado, conforme modelo a seguir:

PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR DE RIO VERMELHO/MG.
Nome do Candidato:
Número de Inscrição:
Número do Documento de Identidade
Objeto do recurso:
Endereço:
Fundamentação
Rio Vermelho/MG, de 2023.
Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRECTOS
DA CREANÇA E DO ADCLESCENTE

C
M
D
C
A
R





- **12.3.7.** Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- 12.3.8. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 12.3.9. Não será apreciado o recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato.
- **12.3.10.** Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama, Internet.
- 12.3.11. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 12.3.12. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 12.3.13. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- **12.3.14.** O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 12.3.15. Na ocorrência do disposto nos itens 12.3.13 e 12.3.14, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 12.3.16. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

# XIII - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 13.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- **13.2.** Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- 13.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 13.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br **DESENVOLVIMENTO** 





- **13.5.** Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.
- **13.6.** A convocação dos Conselheiros para a posse será realizada por meio de ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **13.6.1.** O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **13.6.2.** O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- **13.6.3.** O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- **13.6.4.** O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- **13.6.5.** Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- **13.6.6.** No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciente de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

### **XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **14.1.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo compreendido de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.
- **14.1.1.** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 pretendentes, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- **14.1.2.** Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- **14.2.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

CONSIGNO MANIETRAL DOS DIRECTOS
DA GERANÇA E DA ADOLESCENTE

C M
D C
A
R
V



Prefeitura Municipal, na Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, na Secretaria Executiva dos Conselhos, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- **14.3.** É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- **14.4.** A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretaria Executiva dos Conselhos, situada à Rua João Antônio Carvalhais, nº 345, Centro, Rio Vermelho/MG.
- 14.5. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- **14.6**. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.
- 14.7. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.
- 14.8. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.
- 14.9. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Rio Vermelho 31 de março de 2023.

Vanilza Morais Pimenta Presidente do CMDCA





# CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR RIO VERMELHO - MG

	ATIVIDADE	DATA
01	Criação da Comissão do processo de escolha	02/03/2023
02	Produção e resolução do edital	De 02 a 31/03/2023
03	Publicação e divulgação da resolução e edital	31/03/2023
04	Período de inscrição	02/05 a 02/06/2023
05	Interposição de recurso de inscrição	13/06 e 14/06
06	Análise dos recursos	15/06 a 16/06
07	Resultado pós análise dos recursos	19/06
08	Aplicação prova de conhecimentos	28/06
09	Resultado prova de conhecimentos	07/07
10	Interposição de recursos da prova de conhecimentos	10/07 e 11/07
11	Análise recurso da prova de conhecimentos	13/07/ e 14/07
12	Resultado pós recursos	17/07
13	Realização Teste/Avaliação psicológica	19/07
14	Resultado Teste/Avaliação psicológica	21/07
15	Interposição de recursos Teste/Avaliação psicológica	24/07 e 25/07
16	Resultado pós recursos	28/07
17	Registro de candidatura	01/08
18	Interposição de registro de candidatura	02/08 e 03/08
19	Análise dos recursos	04/08
20	Resultado pós recursos	07/08
21	Divulgação dos candidatos pós recursos	09/08
22	Reunião com os candidatos	10/08
23	Divulgação definitiva dos candidatos	11/08
24	Prazo da campanha eleitoral	12/08 até às 22h de 30/09
25	Realização da eleição	01/10/2023
26	Divulgação do resultado preliminar	01/10/2023
27	Interposição de recursos do resultado preliminar	02/10 e 03/10
28	Análise dos recursos	04/10 a 05/10
29	Divulgação e publicação do resultado final	06/10/2023
30	Diplomação/Nomeação	10/10/2023
31	Posse	10/01/2024



SECRETARIA NUL JOAN AIROINO CAI VAINAIS, II 343 - (33) 3430-1370 E-IIIAII. O DESENVOLVIMENTO





### **ANEXO I**

# DECLARAÇÃO TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Eu,		portador(a) do
CPF:	_ e RG:	, declaro junto
ao Conselho Municipal dos Direito	s da Criança e Adoleso	cente de Rio Vermelho –
Minas Gerais - CMDCA/RV, que m	oro no município de Ri	o Vermelho/MG e resido
atualmente no seguinte endereço	:	
	, por u	m período superior a 02
(dois) anos. (Anexar comprovante	e de endereço).	
Por ser verdade, afirmo,		
Rio Vermelho,	_ de	_ de 2023.
Assinatui	ra do(a) candidato(a)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br





# **ANEXO II**

# **DECLARAÇÃO PARA DISPONIBILIDADE INTEGRAL**

Eu,		portador(a) do
CPF:	e RG:	, declaro junto
ao Conselho Municipal dos Direitos	da Criança e Adolesc	ente de Rio Vermelho –
Minas Gerais - CMDCA/RV, que ter	nho disponibilidade pa	ara dedicação integral a
atividade de Conselheiro Tutelar		
Por ser verdade, afirmo,		
Rio Vermelho,	de	de 2023.
Assinatura	a do(a) candidato(a)	



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br



# **ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO A PARTIDO POLÍTICO

Eu,				portador(a) do
		e RG:		
ao Conselho N	lunicipal dos Direi	tos da Criança e Ad	olescente de F	Rio Vermelho –
Minas Gerais	- CMDCA/RV, qu	e não sou filiado(a	) a nenhum p	artido político
(anexo certida	ío da Justiça Eleit	oral)		
Por ser verdad	de, afirmo,			
	Rio Vermelho,	de	de 2023	
-	Assina	tura do(a) candidato	o(a)	_



E-mail: cmdca@yahoo.com.br



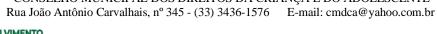
# **ANEXO IV**

# FORMULÁRIO PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DA **CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Nome:
Profissão atual:
Idade:
Escolaridade:
Empregador(pessoa física ou jurídica):
Nome do empregador:
Contato do empregador:
Atividades desenvolvidas:
Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e,
declaro estar ciente das penalidades cabíveis previstas no Artigo 299 do Código Penal.
Rio Vermelho, de de 2023.
Assinatura do(a) candidato(a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE







# **ANEXO V**

CARGO CONSELHEIRO TUTELAR – gestão 2024 – 2027
Nome:
Data de nascimento:/ Apelido:
Endereço:
Bairro:
Contatos: ( ) ( )
E-mail:
Documentação entregue:
<ol> <li>( ) Fotocópia CPF</li> <li>( ) Fotocópia RG</li> <li>( ) Fotocópia do Título de Eleitor</li> <li>( ) Fotocópia de comprovante de dispensa militar para o sexo masculino</li> <li>( ) Fotocópia de documento que prove a residência de no mínimo 02 anos no município – (anexo I – modelo Declaração de Tempo de Residência)</li> <li>( ) Declaração de Disponibilidade de tempo integral para o exercício de Conselheiro Tutelar (anexo II – modelo Declaração de Tempo Integral)</li> <li>( ) Declaração de não ser filiado a nenhum partido político – (anexo III – modelo de declaração)</li> <li>( ) Comprovante de experiência profissional na área da criança e do adolescente – (anexo IV – modelo de declaração)</li> <li>( ) Fotocópia do certificado de escolaridade</li> <li>( ) Comprovação de idoneidade moral (atestado de bons antecedentes – site da Polícia Civil)</li> <li>( ) Declaração de que não foi penalizado com a destituição de Conselheiro Tutelar (original)</li> <li>( ) Apresentação de certificado de conhecimentos básicos em informática e/ou declaração</li> </ol>
feita de próprio punho atestando conhecimento básicos de informática  13. ( ) Certidão negativa de violação de direitos emitida pelo Conselho Tutelar de Rio Vermelho/MG .
Rio Vermelho, de de 2023.
Assinatura do(a) candidato(a)  CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  Rua João Antônio Carvalhais, nº 345 - (33) 3436-1576 E-mail: cmdca@yahoo.com.br

SOCIAL
Rua João Antônio Carvalhais, 352 – Rio Vermelho – MG – Brasil – (33) 3436 1879

 $smas@riovermelho.mg.gov.br \ - riovermelho.mg.gov.br \\$